

D E C R E T O Nº 468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando que a estabilidade socioeconômica do Estado e da população depende da adequada proteção e da defesa do cidadão;

Considerando que a estabilidade é derivada de planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para estabelecer políticas de proteção e defesa da população, comportamentos adequados à segurança contra incêndio e emergências, à prevenção de acidentes e à preservação da vida em casos de catástrofes,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, para galardoar civis e militares que tenham contribuído com o Planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º Ficam aprovados o regulamento da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, a ser realizada em 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE Nº 34066 de 19-12-2019